



**MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

OF. GAB. N.º 859/2025

Serra, 23 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**WILLIAM FERNANDO MIRANDA**  
Presidente em Exercício  
Câmara Municipal da Serra  
Rua Major Pissarra, nº 243-265, Centro  
29176-020 – Serra/ES

**Assunto: Encaminha 1 (uma) via da Lei nº 6.256, de 17 de dezembro de 2025.**

Senhor Presidente,

Encaminho 1 (uma) via da Lei nº 6.256, de 17 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município da Serra no dia 23 de dezembro de 2025, com a seguinte ementa: “Dispõe sobre a denominação oficial do equipamento público esportivo localizado no bairro Feu Rosa, “Arena Esportiva Feu Rosa”, e dá outras providências”, conforme se verifica em anexo.

Atenciosamente,

**WEVERSON VALCKER** Assinado de forma digital por  
**MEIRELES:12493551** WEVERSON VALCKER  
**761** MEIRELES:12493551761  
Dados: 2025.12.23 11:13:30  
-03'00'

# **WEVERSON VALCKER MEIRELES**

## Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N° 6.256, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO OFICIAL DO EQUIPAMENTO PÚBLICO ESPORTIVO LOCALIZADO NO BAIRRO FEU ROSA, "ARENA ESPORTIVA FEU ROSA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Arena Esportiva Feu Rosa o equipamento público esportivo situado no bairro Feu Rosa, no Município da Serra, atualmente identificado como Campo do Canarinho.

Parágrafo único. Ficam inseridas no Anexo Único da Lei nº 6.106, de 6 de dezembro de 2024, as informações referentes ao equipamento público denominado por esta Lei.

Art. 2º A Arena Esportiva Feu Rosa constitui-se como espaço público destinado à prática esportiva, ao lazer comunitário e ao desenvolvimento de programas e projetos esportivos, culturais e sociais, integrando instalações de campo de futebol oficial, campo society, quadras de areia, áreas administrativas e demais estruturas complementares.

Art. 3º A denominação oficial ora instituída deverá ser adotada:

I - nas comunicações oficiais da Administração Pública Municipal;

II - na sinalização interna e externa do equipamento;

III - nos registros documentais, administrativos e patrimoniais;

IV - nos materiais de divulgação institucional, eventos, programas e ações relacionadas ao equipamento.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 17 de dezembro de 2025.

WEVERSON VALCKER Assinado de forma digital por  
WEVERSON VALCKER  
MEIRELES:12493551761  
61 MEIRELES:12493551761  
Dados: 2025.12.22 16:07:03  
-03'00'

**WEVERSON VALCKER MEIRELES**

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300035003100300039003A005000. Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasil e o protocolo de segurança PGP.



**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Serra, a "Semana Municipal da Conscientização Eleitoral e incentivo à Cidadania", a ser comemorado, anualmente, entre os dias 24 e 30 de setembro.

Parágrafo único. A Tabela do artigo 1º da Lei n. 4.950, de 16 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente ao calendário oficial de eventos, datas comemorativas e feriados, passa a vigorar acrescida de um item sequencial, conforme os períodos do calendário anual, com a respectiva data e mês, conforme disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 17 de dezembro de 2025.

**WEVERSON VALCKER MEIRELES**

Prefeito Municipal

**Protocolo 1696261**

**LEI Nº 6.255, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025**

FICA DENOMINADA "PRAÇA DOS IPÊS", A PRAÇA LOCALIZADA NA AVENIDA SUDESTE, DO BAIRRO BARCELONA, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Praça dos Ipês" a praça situada no Bairro Barcelona, na Avenida Região Sudeste, Município de Serra/ES, em consonância com o disposto na Lei 6.106/2024, a qual dispõe sobre a consolidação referente às denominações de equipamentos públicos do Município de Serra.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 17 de dezembro de 2025.

**WEVERSON VALCKER MEIRELES**

Prefeito Municipal

**Protocolo 1696275**

**LEI Nº 6.256, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO OFICIAL DO EQUIPAMENTO PÚBLICO ESPORTIVO LOCALIZADO NO BAIRRO FEU ROSA, "ARENA ESPORTIVA FEU ROSA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Arena Esportiva Feu Rosa o equipamento público esportivo situado no bairro Feu Rosa, no Município da Serra, atualmente identificado como Campo do Canarinho.

Parágrafo único. Ficam inseridas no Anexo Único da Lei nº 6.106, de 6 de dezembro de 2024, as informações referentes ao equipamento público denominado por esta Lei.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300035003100300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 2º A Arena Esportiva Feu Rosa constitui-se como espaço público destinado à prática esportiva, ao lazer comunitário e ao desenvolvimento de programas e projetos esportivos, culturais e sociais, integrando instalações de campo de futebol oficial, campo society, quadras de areia, áreas administrativas e demais estruturas complementares.

Art. 3º A denominação oficial ora instituída deverá ser adotada:

I - nas comunicações oficiais da Administração Pública Municipal;

II - na sinalização interna e externa do equipamento;

III - nos registros documentais, administrativos e patrimoniais;

IV - nos materiais de divulgação institucional, eventos, programas e ações relacionadas ao equipamento.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 17 de dezembro de 2025.

**WEVERSON VALCKER MEIRELES**

Prefeito Municipal

**Protocolo 1696286**

**LEI Nº 6.257, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 4818/2018, QUE CRIA O CONSELHO E O FUNDO DO MUNICIPAL DO TRABALHO.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 6º da Lei nº 4818, de 24 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O Conselho Municipal do Trabalho - CMT será constituído obrigatoriamente de forma paritária e tripartite, composto por 3 (três) bancadas, ou seja, representantes dos trabalhadores, empregadores e poder público governamental, sendo que para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade para o mandato de 3 (três) anos, contados de sua posse, permitindo-se sua recondução, caso o Conselho entenda pertinente.

..... (NR)

Art. 2º O artigo 12 da Lei nº 4818, de 24 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. O Mandato dos membros é de 3 (três) anos contados de sua posse, permitindo-se sua recondução, caso o Conselho entenda pertinente.

..... (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 17 de dezembro de 2025.

**WEVERSON VALCKER MEIRELES**

Prefeito Municipal

**Protocolo 1696292**



.....